



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.467/2006

De 12 de janeiro de 2006.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.419, DE 11 DE MARÇO DE 2005, QUE ALTEROU A LEI N.º 3.410, DE 18 DE JANEIRO DE 2005, NO QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DESTES MUNICÍPIO, MODIFICA SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica-se a estrutura Administrativa da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º A Secretaria das Finanças deste Município passa a ser constituída pela seguinte estrutura:

1.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1.1. Secretário de Finanças

1.2. Secretário-Adjunto

1.3. Secretaria do Gabinete

1.4. Assessoria Técnica Nível I

1.5. Assessorias (2) de Administração Superior

1.6. Diretoria de Administração Tributária

1.6.1. Núcleo de Julgamento de Processos Fiscais em 1ª Instância



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- 1.6.2. Núcleo de Cadastro, Lançamento e Cobrança de Tributos Mobiliários
- 1.6.3. Núcleo de Cadastro, Lançamento e Cobrança de Tributos Imobiliários
- 1.6.4. Núcleo de Acompanhamento da Receita e Informações Econômico-Fiscais
- 1.6.5. Núcleo de Fiscalização de Tributos
- 1.6.6. Setor de Controle da Dívida Ativa
- 1.6.7. Setor de Licenciamento e Parcelamento
- 1.7. Tesouraria
 - 1.7.1. Setor de Apoio Administrativo
- 1.8.1. Setor de Empenho, Registro e Informações Contábeis
- 1.8.2. Setor do Sistema de Informações
- 1.9. Gerência de Licitações e Compras
 - 1.9.1. Núcleo da Comissão Permanente de Licitação e Contratos
 - 1.9.2. Núcleo de Compras e Pesquisa de Mercado

Parágrafo único. - O Anexo II da Lei nº 3.419, de 11 de março de 2005, no que se refere à Secretaria Municipal de Finanças, fica substituído pelo Anexo único desta Lei.

Art. 3º - São atribuições da Diretoria de Administração Tributária:

- I – coordenar, elaborar e executar uma política tributária para a administração municipal;
- II- coordenar e atualizar os cadastros do Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto sobre Serviços – ISS com os seus registros;
- III – coordenar e executar os lançamentos dos tributos de competência do Município;
- IV – implantar e implementar o Cadastro da Dívida Ativa do Município;
- V – implementar o acompanhamento da receita própria, bem como das receitas de transferências governamentais;
- VI – prover, com os meios necessários, os trabalhos de fiscalização aos contribuintes em observância ao cumprimento da legislação tributária;
- VII – criar, coordenar a executar projetos que objetivem incrementar a receita tributária do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - Fica criado o Quadro de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, que será constituído de Agente Fiscal de Tributos, contendo 10 (dez) vagas.

Art. 5º - O provimento, a vacância e o exercício dos cargos do Grupo Ocupacional, Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, bem como os vencimentos, as vantagens, as garantias, os direitos, as prerrogativas, a precedência, as atribuições, os deveres e as responsabilidades de seus titulares serão reguladas por Lei específica.

Art. 6º - As atribuições de cada setor da Secretaria de Finanças serão definidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario e, em especial, o inciso IV, do art, 18, da Lei nº. 3.410, de 18 de janeiro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 3.419, de 11 de março de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, 12 de janeiro de 2006.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO ÚNICO
(Lei n.º 3.467/2006)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL
1.1. Secretário	CC-1
1.2. Secretário-Adjunto	CC-2
1.3. Secretária do Gabinete	CC-6
1.4. Assessor Técnico I	CC-4
1.5. Assessores de Administração Superior (2)	CC-6
1.6. Diretor de Administração Tributária (DAT)	CC-3
1.6.1. Secretária da DAT	CC-7
1.6.2. Coordenador do Núcleo de Julgamento de Processos Fiscais em 1ª Instância	CC-6
1.6.3. Coordenador do Núcleo de Cadastro, Lançamento e Cobrança de Tributos Mobiliários	CC-6
1.6.4. Coordenador do Núcleo de Cadastro, Lançamento e Cobrança de Tributos Imobiliários	CC-6
1.6.5. Coordenador do Núcleo de Acompanhamento da Receita e Informações Econômico-Fiscais	CC-6
1.6.6. Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Tributos	CC-6
1.6.7. Chefe do Setor de Controle da Dívida Ativa	CC-7
1.6.8. Chefe do Setor de Licenciamento e Parcelamento	CC-7
1.7. Tesoureiro	CC-1
1.7.1. Chefe do Setor de Apoio Administrativo	CC-7
1.8.1. Chefe do Setor de Empenho, Registro e Informações Contábeis	CC-7
1.8.2. Chefe do Setor do Sistema de Informações	CC-7
1.9. Gerente de Licitações e Compras	CC-5
1.9.1. Coordenador do Núcleo da Comissão Permanente de Licitações e Contratos	CC-6
1.9.2. Coordenador do Núcleo de Compras e Pesquisa de Mercado	CC-6

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, 12 de janeiro de 2006.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL